

Emenda Supressiva nº - PLEN
(PLC nº 39-C, de 2017)

Suprima-se o artigo 8º do PLC nº 39, de 2017, que altera a Lei nº 6.019, de 1974 – *institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal; altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e 156, de 28 de dezembro de 2016; e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

Diante do quadro de extrema dificuldade financeira que atravessam alguns estados, entendemos que a suspensão do pagamento das parcelas de suas dívidas com a União pode trazer um alívio momentâneo, até que esses estados reestruturem suas finanças. No entanto, na nossa visão, as contrapartidas que estão sendo impostas nesse projeto não apontam para uma recuperação das economias desses estados. Pelo contrário, as políticas de extrema austeridade tendem a agravar a crise fiscal.

A restrição à contratação de pessoal e à constituição de novas despesas obrigatórias de caráter continuado impõe uma forte limitação a expansão da oferta de serviços de educação, saúde, assistência social e segurança pública. Estes serviços são intensivos em mão de obra, logo, a expansão da oferta, em geral, deverá requerer a ampliação do número de servidores públicos contratados.

A proibição a celebração de convênio, que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, produzirá efeitos negativos diretos sobre a oferta de serviços públicos



desenvolvidos em parcerias entre: (i) os estados e os municípios, e (ii) os estados e as organizações não governamentais.

Sala de Sessões, em de maio de 2017.

Senador Lindbergh Farias

